



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Casa Manoel Ferreira Lima
Vereadora: Maria de Fátima Rodrigues Pereira
Atividade Parlamentar 2021

REQUERIMENTO Nº 04/2021

De 06 de agosto de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESEIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA

Maria de Fátima Rodrigues Pereira, Vereadora com assento no Plenário desta Câmara Municipal, vem com o mais amplo e indeclinável respeito, em virtude da necessidade emergencial de cumprimento de tarefas relativas ao mandato em evidência, REQUERER pelo presente instrumento legislativo, que seja POSTA A SUA DISPOSIÇÃO, o veículo de marca Ford K, locado a este Poder, Placa RLU3E29, no período de 10 a 11, com deslocamento a Cidade de João Pessoa, Capital do Estado, onde junto ao Egrégio Tribunal de Contas e Respeitável Órgão de Representação do Ministério Público Estadual, buscará acompanhamento para consolidação de matérias fiscalizadoras que concernem as suas atribuições parlamentares, conforme mandato.

Justificativa,

É comum ao Poder Legislativo em quaisquer Casas do País, o fornecimento de meios possíveis ao cumprimento das funções dos membros, e, em virtude da situação por que passa a sociedade mundial em virtude da PANDEMIA que ocasiona a COVID-19 como se sabe, os meios COLETIVOS de Transportes não oferecem de forma mais incisivas maiores condições de segurança aos usuários em geral, que, sendo um Vereador um AGENTE PÚBLICO que no retorno ao Município em ATO imediato já se impõe ao dever de comunicação direta com os comunitários, o que em se utilizando um Veículo com menor risco, por não conduzir pessoas em forma aglomerada, tudo pode ajudar na luta por evitar contaminações, o que é possível em se utilizando um veículo do Tipo passeio, conforme o que serve a este Parlamento, em uso pelo digno dirigente da Mesa.

Santana de Mangueira, em 06 de agosto de 2021

Maria de Fátima R. Pereira
Maria de Fátima Rodrigues de Pereira
Vereadora Requerente

RECEBIDO
Data 06 / 08 / 2021
Emanoel Leite de Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Casa Manoel Ferreira Lima
Vereadora: Maria de Fátima Rodrigues Pereira
Atividade Parlamentar 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CASA MANOEL FERREIRA LIMA

PODER LEGISLATIVO

À Vereadora Maria de Fátima Rodrigues Pereira

Resposta ao requerimento 04/2021

Assunto: utilização do veículo oficial da Câmara de Vereadores

Santana de Mangueira – PB, 09 de agosto de 2021

Trata-se de requerimento da Vereadora Maria de Fátima Rodrigues, no qual, em breve síntese, solicita o veículo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, sem, entretanto, especificar para qual finalidade ou assunto, alegando genericamente que iria participar de treinamento no Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB), enquanto as atividades presenciais do referido órgão ainda estão suspensas.

PRELIMINARMENTE

De início, cabe ressaltar que o veículo da Câmara de Vereadores cumpre finalidade pública, na representação oficial dos interesses do Poder Legislativo Mirim, permitindo o deslocamento de seus representantes oficiais, nos termos do art. 14 do Regimento Interno da Casa Manoel Ferreira Lima. Vejamos:

Art. 14 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

A utilização do veículo, contratado por meio de procedimento público, está vinculado à representação oficial dos interesses do parlamento mirim, que é desempenhado pela Mesa Diretora, especialmente de sua Presidente, a quem cabe executar suas decisões nos termos do art. 14, inciso IV, alinha d, do Regimento Interno.

RECEBIDO

Data 10 / 08 / 2021

Manoel de Patrocinio
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Art. 15 – São atribuições do Presidente

(...)

IV – quanto a Mesa:

(...)

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

Portanto, o automóvel permanece à disposição do Poder Legislativo, na defesa de seus interesses, direitos e prerrogativas legais, dentro dos limites previstos na Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira – PB.

Os parlamentares mirins podem utiliza-lo, desde que na representação dos interesses da Câmara de Vereadores, quando, por exemplo, a Presidente institui Comissão Externa para cumprir missão temporária autorizada, conforme art. 31 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 31 – As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação de Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo considera-se missão autorizada aquela que implica o afastamento do Parlamento, para representar a Câmara nos atos que a tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

DO MÉRITO

Quanto ao requerimento da Vereadora Maria de Fátima Rodrigues, deve-se destacar que a solicitação não especifica o assunto a ser tratado, tampouco detalha se estariam vinculados aos direitos, interesses e prerrogativas legais da Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira – PB.

Na verdade, o requerimento incorre em graves contradições, pois solicita o veículo oficial à pretexto de comparecer no TCE – PB para realizar treinamento individual nos dias 10 e 11 de agosto de 2021.

Entretanto, em contato com o TCE – PB, o setor jurídico constatou que as atividades presenciais do referido órgão de controle estão completamente suspensas até o dia 15 de agosto de 2021.

Logo, a alegação de treinamento individual simplesmente não se sustenta, uma vez que, por ora, até mesmo os funcionários do TCE – PB estão trabalhando em sistema de home office.

Da mesma forma, causa profundo estranhamento a realização de treinamento individual, considerando que os cursos do TCE – PB estão sendo desenvolvidos de forma online desde o início da pandemia mundial de coronavírus.

Todos os cursos realizados neste ano foram oferecidos de forma coletiva, em formato virtual, com possibilidade de participação dos servidores que integram a estrutura dos poderes municipais, inclusive da Vereadora requerente.

Por fim, o requerimento menciona, vagamente, a possibilidade de comparecer ao Ministério Público Estadual. Mas, como é de conhecimento geral, o município de Santana de Mangueira – PB integra a Comarca de Conceição – PB, onde tramitam todas as atividades e procedimentos pertinentes aos poderes locais.

O Promotor em exercício não comunicou até o momento nenhuma espécie de curso ou treinamento destinado aos Vereadores. Logo, não existe amparo fático para o comparecimento à capital João Pessoa – PB, que nem sequer tem competência legal para tratar de assuntos referentes ao município de Santana de Mangueira - PB.

No mesmo sentido, registre-se que convites para eventos devem ser encaminhados, formalmente, à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, a qual tem competência para avaliar a possibilidade de representação oficial, desde que presentes os requisitos regimentais.

DA DECISÃO

Diante de todas as razões expostas, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santana de Mangueira – PB, que tem o dever de zelar pelo patrimônio público, indefere o pedido de utilização do veículo oficial em razão da presença de graves contradições, requerendo o esclarecimento de todos os pontos supramencionados, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o Regimento Interno da Casa Manoel Ferreira Lima.


LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

VEREADORA PRESIDENTE

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES
VEREADORA PRESIDENTE
031.358.154-12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 2 de agosto de 2021 - Nº 2744 - Divulgado em 30/07/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Mannel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos da Presidência | 1 |
| <i>Progressão Funcional</i> | 1 |
| <i>Portarias Administrativas</i> | 1 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno | 2 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 2 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 2 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 3 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 3 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 3 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> | 3 |
| <i>Comunicações</i> | 4 |
| 3. Atos da 1ª Câmara | 5 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 5 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 5 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 5 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 5 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> | 7 |
| <i>Comunicações</i> | 7 |
| 4. Atos da 2ª Câmara | 8 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 8 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 9 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 10 |
| <i>Comunicações</i> | 12 |
| 5. Alertas | 13 |
| 6. Atos da Auditoria | 14 |
| <i>Intimação para Envio de Documentação</i> | 14 |
| 7. Atos dos Jurisdicionados | 14 |
| <i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> | 14 |
| <i>Errata</i> | 19 |

| | Neto | Documentação | | |
|----|---------|----------------------------------|----------------------------|------|
| 3 | 3707865 | Rafael Lima Massoni | Agente de Documentação | B II |
| 4 | 3707873 | Marko Venício dos Santos Batista | Agente de Documentação | B II |
| 5 | 3707881 | Pedro de Souza Fleury | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 6 | 3707911 | Bruna Pinheiro Neves | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 7 | 3707920 | Marcus Felipe Bezerra da Costa | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 8 | 3707938 | Arthur Silva Cardozo | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 9 | 3707946 | Leandro Maia Pedrosa | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 10 | 3707954 | Almir Figueiredo Andrade Filho | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 11 | 3707962 | Jonatas Gabriel Rossi Martins | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 12 | 3707971 | Karlos Rafael Soares Alves | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 13 | 3707989 | Emival Ribeiro da Costa Filho | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 14 | 3707997 | George Lucas Lisboa da Silva | Auditor de Contas Públicas | B II |
| 15 | 3708004 | Ilis Nunes Almeida Cordeiro | Auditor de Contas Públicas | B II |

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 164/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a RA TC nº 04/2009, Considerando o parecer técnico/conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, instituída pela Portaria TC nº 100/2019, constante no processo TC nº 08929/19, RESOLVE homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável, o servidor JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO MACHADO FILHO, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708055, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente.

Portaria TC Nº: 165/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais;

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 163/2021 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria..

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO E PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigos 21 e 25 da Lei nº 8.290/2007
PROCESSO 13919/2021

| Id | Matrícula | Nome | Cargo | Classe Nova | Nível novo |
|----|-----------|-----------------------|------------------------|-------------|------------|
| 1 | 3707849 | Thiago Aécio de Sousa | Agente de Documentação | B | II |
| 2 | 3707857 | Nilson Nigro Botelho | Agente de | B | II |



CONSIDERANDO a flexibilização sinalizada pelo governo estadual através do Decreto nº 41.431, de 15 de julho de 2021, que autoriza, dentre outras medidas, o retorno dos servidores estaduais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina;

CONSIDERANDO a progressão da cobertura vacinal, a redução do registro de novos casos e de mortes decorrentes da COVID-19, bem como a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares, critérios que possibilitam a retomada gradativa das atividades presenciais no Tribunal;

CONSIDERANDO o compromisso de obrigatória continuidade da adoção das medidas de proteção sanitária indispensáveis ao enfrentamento da pandemia no ambiente de trabalho aliado à adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o acolhimento das orientações do Serviço de Atenção à Saúde – SAS deste Tribunal quanto à forma e momento da retomada gradativa das atividades presenciais;

CONSIDERANDO as instruções encaminhadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos relativas ao cumprimento de trabalho remoto que continuam vigentes para aqueles que permaneçam nessa modalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Tribunal de Contas o teletrabalho obrigatório até o dia 15 de agosto de 2021 e o retorno gradual ao trabalho presencial a partir de 16 de agosto de 2021, conforme as regras constantes da presente Portaria.

Parágrafo único. O horário de expediente do Tribunal e de atendimento ao público externo será das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 3º.

Art. 2º. Serão realizadas presencialmente as atividades relacionadas à segurança, ao funcionamento dos equipamentos de Tecnologia da Informação, às ações administrativas essenciais, aos atendimentos de urgência médica e odontológica, e ao acompanhamento psicológico.

§ 1º. As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras poderão ocorrer de forma presencial, remota ou combinada entre as duas modalidades.

§ 2º. Fica autorizada a realização de diligências *in loco*, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º. As demais atividades desenvolvidas no Tribunal funcionarão de forma parcialmente presencial, respeitado o limite máximo de metade dos integrantes da sala, no mesmo horário.

Parágrafo único. Compete aos chefes de setor, ainda que remotamente, fiscalizar e fazer cumprir a determinação do *caput* deste artigo, podendo, para tanto, aplicar sistema de rodízio diário entre os servidores e flexibilizar o horário de trabalho presencial, dentro do período estendido excepcionalmente das 07h às 18h, observada, em qualquer hipótese, a jornada de trabalho legalmente estabelecida.

Art. 4º. Fica autorizado o trabalho exclusivamente remoto aos servidores que não tiverem recebido a segunda dose (ou a dose única, conforme o caso) da vacina contra COVID-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota, cuja definição ficará a cargo dos chefes de setor.

Art. 5º. Permanece a necessidade do respeito a todas as medidas de segurança sanitária amplamente divulgadas, tais como a aferição da temperatura corporal no ingresso ao Tribunal (permissão de acesso: abaixo de 37°C), o máximo distanciamento físico possível entre os servidores, a recomendação de higienização frequente das mãos, o uso de janelas e portas preferencialmente abertas, a vedação à aglomeração de pessoas e, principalmente, o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º. A presença de público nos auditórios localizados no Tribunal de Contas e no Centro Cultural Ariano Suassuna fica limitada às seguintes quantidades máximas:

- I – no Plenário Ministro João Agripino, 30 (trinta) pessoas;
- II – no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa; 15 (quinze) pessoas;
- III – no Auditório Celso Furtado, 70 (setenta) pessoas.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Segurança – ASSEG a fiscalização do cumprimento deste artigo e, no que couber, das demais medidas previstas nesta Portaria.

Art. 7º. A utilização das salas de aula localizadas no Centro Cultural Ariano Suassuna é permitida, observado o limite de presença simultânea de 15 (quinze) pessoas, competindo à Escola de Contas Conselheiro Otacílio da Silveira – ECOSIL a fiscalização do cumprimento desta determinação.

Art. 8º. O atendimento no posto bancário localizado nas dependências do Tribunal poderá ocorrer apenas mediante agendamento telefônico com o banco, sendo permitido o ingresso de um servidor por vez, vedada a permanência de pessoas em espera nos corredores do Tribunal.

Art. 9º. O funcionamento do restaurante localizado nas dependências do Tribunal poderá ocorrer para pedidos de refeições conforme o cardápio (*à la carte*), na área externa, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, vedada a permanência de pessoas em espera.

Art. 10. Todos os membros e servidores deverão continuar informando ao Tribunal a data de recebimento/aplicação da vacina contra COVID-19, para fins de controle e tomada de decisões, mediante formulário eletrônico distribuído a todos pela Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [14940/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2320 - 18/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08275/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07581/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 09/08/2021 10:20

Comprovante de Cadastro de Usuário Externo - Interessado

| | | | |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------|
| Nome: | Maria de Fatima Rodrigues Pereira | | |
| CPF: | 07391645460 | | |
| RG: | 3.773.196 SSDS/PB | | |
| E-mail: | andreiapok@hotmail.com | | |
| Telefone Residencial: | | Telefone Celular: | 83 98861-7381 |
| Telefone Comercial: | | Registro de Classe: | Não se aplica |

Último período de responsabilidade cadastrado:

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------------------|--|
| Jurisdicionado: | | Data Inicial da Responsabilidade: | |
| Data Inicial da Gestão: | | Data Final da Responsabilidade: | |
| Data Final da Gestão: | | | |

Atenção, guarde estas informações com cuidado:

| | |
|------------------|------------|
| Nome de Usuário: | mpereira16 |
| Nova Senha: | D9cys7Eb5 |

(Para alterar a senha, entre no Portal do Gestor, acesse a aba "Outras Operações" e depois "Alterar Senha de Acesso".)



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 09/08/2021 10:20

Comprovante de Cadastro de Usuário Externo - Interessado

Declaro ter fornecido dados cadastrais verdadeiros ao Tribunal de Contas de Estado da Paraíba, bem como ter recebido um nome de usuário (login) e senha pessoais e intransferíveis, com os quais posso utilizar os sistemas

| | | | |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------|
| Nome: | Maria de Fatima Rodrigues Pereira | | |
| CPF: | 07391645460 | | |
| RG: | 3.773.196 SSDS/PB | | |
| E-mail: | andreiapok@hotmail.com | | |
| Telefone Residencial: | | Telefone Celular: | 83 98861-7381 |
| Telefone Comercial: | | Registro de Classe: | Não se aplica |

Último período de responsabilidade cadastrado:

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------------------|--|
| Jurisdicionado: | | Data Inicial da Responsabilidade: | |
| Data Inicial da Gestão: | | Data Final da Responsabilidade: | |
| Data Final da Gestão: | | | |

Maria de Fatima R. Pereira

Maria de Fatima Rodrigues Pereira
CPF: 07391645460

RECEBIDO
Data 10 / 08 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA



Andreaia

hoje às 11:11



Comprovante de Cadastro de Usuário Externo - Interessado

Nome: Maria de Fatima Rodrigues Pereira
 CPF: 07391645460
 RG: 3.773.196 SDDS/PB
 E-mail: andreiapok@hotmail.com
 Telefone Celular: 83 98861-7361
 Telefone Residencial: Não se aplica
 Telefone Comercial: Não se aplica
 Registro de Classe: Não se aplica

Último período de responsabilidade cadastrado:
 Jurisdicionado:
 Data Inicial da Gestão:
 Data Final da Gestão:

Atenção, quando estas informações com cuidado:
 Nome de Usuário: mperreira16
 Nova Senha: D9cys7Eb5
 (Para alterar a senha, entre no Portal do Gestor, acesse a aba "Outras Operações" e depois "Alterar Senha de Acesso".)

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
 Rua Duque Góes de Siqueira, nº 147 - Jooazeiro - 58.075-190 - João Pessoa-PB
 Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 32018-3303
 TRAMITA - Sistema de Transmissão de Processos e Documentos
 Emitido em 04/08/2017

Declaro ter fornecido dados cadastrais verdadeiros ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como ter recebido o usuário (login) e senha pessoais e intransferíveis, com os quais posso utilizar os sistemas

 Maria de Fatima Rodrigues Pereira
 CPF: 07391645460